



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.560 DE 15 DE JUNHO DE 1.998

“Autoriza a permuta de lotes do Patrimônio Público Municipal por terrenos de propriedade de Irenice de Oliveira Barreto e Wilson Aparecido Eleuterio ou sucessores.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar, mediante escritura pública, o **lote 28-A da Quadra 101** do loteamento Jardim Morada do Sol, em Indaiatuba, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, que mede 5,00 metros de frente para a Rua Roberto Tomazelli; 25,00 metros de um lado, confrontando com o lote 29; 25,00 metros de outro lado, confrontando com o lote 28-B; 5,00 metros nos fundos, confrontando com o lote 05, totalizando a área de **125,00 m²** (cento e vinte e cinco metros quadrados), avaliado em **R\$2.837,23**, pelo **lote 34-A da Quadra 101** do loteamento Jardim Morada do Sol, em Indaiatuba, de propriedade de Irenice de Oliveira Barreto ou sucessores, medindo 4,21 metros de frente para a Rua Dr. David do Valle, antiga Rua 41; 3,00 (tres) metros de um lado, confrontando com a Rua Aristóteles Pereira dos Santos; 14,14 m. (catorze metros e catorze centímetros) em curva de concordância na confluência das referidas ruas; de outro lado mede 12,00 (doze) metros confrontando com o lote 34-B; e mede 13,21 (treze metros e vinte e um centímetros) nos fundos, confrontando com o lote 01, totalizando a área de **141,52 m²** (cento e quarenta e um metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados), avaliado em **R\$3.115,84** (três mil e cento e quinze reais e oitenta e quatro centavos), e destinado a alargar para 14 metros a Rua Raul David do Valle, na frente da Quadra 101 do Jardim Morada do Sol, para permitir o seu entroncamento com a Rua Aristóteles Pereira dos Santos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a a permutar, mediante escritura pública, o **lote 28-B da Quadra 101** do loteamento Jardim Morada do Sol, em Indaiatuba, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, que mede 5,00 metros de frente para a Rua Roberto Tomazelli; 25,00 metros de um lado, confrontando com o lote 27; 25,00 metros de outro lado, confrontando com o lote 28-A; 5,00 metros nos fundos, confrontando com o lote 05, totalizando a área de **125,00 m²** (cento e vinte e cinco metros quadrados), avaliado em **R\$2.837,23**, pelo **lote 34-B da Quadra 101** do loteamento Jardim Morada do Sol, em Indaiatuba, de propriedade de Wilson Aparecido Eleutério ou sucessores, que mede 11,79 m. (onze metros e setenta e nove centímetros) de frente para a Rua Raul David do Valle, antiga Rua 41; mede 12,00 metros de um

11



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

lado, confrontando com o lote 33-A; mede 12,00 metros de outro lado, confrontando com o lote 34-A; e mede 11,79 m. (onze metros e setenta e nove centímetros) nos fundos, confrontando com o lote 1, totalizando a área de **141,48 m²** (cento e quarenta e um metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 10.367 do Cartório de Registro de Imóveis, avaliado em **RS\$3.114,61** (três mil e cento e catorze reais e sessenta e um centavos), e destinado a alargar para 14 metros a Rua Raul David do Valle, na frente da Quadra 101 do Jardim Morada do Sol, para permitir o seu entroncamento com a Rua Aristóteles Pereira dos Santos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de um ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 15 de junho de 1.998.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL